

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário relativa ao ano de 2024 – Lei nº 25.236, de 9/5/2025**

Ementa: Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2024.

Origem: Projeto de Lei nº 3.213/2024, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça.

A norma em tela fixa em 3,69%, referente ao período de maio de 2023 a abril de 2024, o percentual de recomposição apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – a ser aplicado para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República. Assim, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos passará para R\$1.665,11 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

A lei também determina que a revisão não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam revistos na forma prevista no § 8º do mesmo artigo, tampouco ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

GCT/GFO/MEC/Rev